



**PROSPECTO**

**PROSPER INSTITUTIONAL – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**

**(“FUNDO”)**

**Classificação do FUNDO junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)**

**RENDA FIXA**

Data: 28/04/2008

Base Legal: O FUNDO está em conformidade com as Instruções nºs 409/04, 450/07, 456/07 e 465/08 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).**

**A CONCESSÃO DE REGISTRO PARA VENDA DE COTAS DESTES FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO OU DO SEU PROSPECTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DE SUA ADMINISTRADORA, GESTORA E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.**

**O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).**

**OS MÉTODOS UTILIZADOS PELO ADMINISTRADOR PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.**

**O COTISTA SERÁ CHAMADO A APORTAR RECURSOS NAS SITUAÇÕES EM QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO SE TORNE NEGATIVO.**

**A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO CONTEMPLA A POSSIBILIDADE DE ALOCAÇÃO DE MAIS DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO EM ATIVOS EMITIDOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, CONTUDO ESTA ALOCAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.**

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

**ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.**

**O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS.**

**NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.**

**OBS: O valor da cota a ser utilizado para o resgate será aquele apurado no dia do pagamento respectivo do resgate na sede ou nas dependências da instituição responsável pelo serviço**



<b>1- O FUNDO</b>	O <b>PROSPER INSTITUTIONAL – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA</b> , constituído sob a forma de condomínio aberto, é uma comunhão de recursos destinados a aplicação em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, a operações de renda fixa.
<b>2- Público alvo</b>	O <b>FUNDO</b> destina-se especificamente a investidores que busquem obter níveis de rentabilidade compatíveis com aqueles geralmente obtidos no mercado de capitais.
<b>3- Registro Escritural das Cotas</b>	Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio
<b>4- Administradora</b>	Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio
<b>5- Gestora</b>	Prosper Gestão de Recursos Ltda
<b>6- Custodiante</b>	CBLC/ CETIP/ SELIC
<b>7- Auditor Independente</b>	KPMG Auditores Independentes
<b>8- Distribuição</b>	Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do <b>FUNDO</b> serão prestados pela própria <b>Administradora</b> e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da <b>Administradora</b> e na <i>website</i> da <b>Administradora</b> no seguinte endereço: <a href="http://www.bancoprosp.com.br">www.bancoprosp.com.br</a>
<b>9- Divulgação de Informações</b>	<b>I- Diariamente:</b> a- o valor líquido da cota; e b- Patrimônio Líquido do <b>FUNDO</b> , que serão divulgados na Gazeta Mercantil; <b>II- Mensalmente:</b> remessa aos cotistas do extrato de conta contendo: a- nome do Fundo e CNPJ; b- nome, endereço e CNPJ da Administradora; c- nome do cotista; d- saldo e valor das cotas no início e final do período e movimentação ocorrida ao longo do mesmo; e- rentabilidade do <b>FUNDO</b> auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia do mês de referência do extrato; f- local e data de emissão; e g- telefone, e-mail e endereço para correspondência. <b>III- Anualmente:</b> no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do semestre a que se referirem estarão disponíveis aos cotistas: a- demonstrações contábeis do <b>FUNDO</b> ; e b- parecer do auditor independente. <b>IV- De 35 em 35 dias:</b> A composição da carteira do <b>FUNDO</b> .
<b>10- Local para solicitação e divulgação de Informações</b>	A <b>Administradora</b> tem sua sede na Praia de Botafogo 228 , 9º andar, Botafogo, Rio de Janeiro e os telefones para esclarecimentos de dúvidas e resultados do <b>FUNDO</b> em exercícios anteriores pelos cotistas é: 0800 265666. O endereço eletrônico é <a href="http://www.bancoprosp.com.br">www.bancoprosp.com.br</a>
<b>11- Objetivo do FUNDO</b>	O objetivo do <b>FUNDO</b> é proporcionar rendimentos e ganhos de capital através de uma gestão ativa de investimentos em títulos e valores mobiliários e em mercados futuros e de opções, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e em Bolsas de Valores, obedecidos os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento.
<b>12- Política de Investimento</b>	O objetivo do <b>FUNDO</b> é proporcionar rendimentos e ganhos de capital através de uma gestão ativa de investimentos em ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, obedecidos os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos no item 13.
<b>13- Composição da Carteira</b>	<b>A- Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO:</b>  As aplicações do <b>FUNDO</b> devem estar representadas, no mínimo em 80%, por ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, a operações de renda fixa que tenham como principais fatores de risco a



variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos, ressaltando-se o limite de 50% para a aplicação conjunta em ativos privados ou de emissores públicos que não a União Federal .

**B- Limites de Aplicação:**

**1) Limites de concentração por emissor** (respeitado o limite disposto no item A acima):

Instituições Financeiras	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	5%
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%
União Federal	Não há limite

**tabela 1**

**2) Limites de concentração por modalidades de ativo financeiro** (cumulativo aos limites por emissor):

GRUPO A	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI regulados pela IN CVM 409	20% (incluído no limite de 50% disposto no item I)
		Cotas de FIC regulados pela IN CVM 409	
		Cotas de FI Imobiliário	
		Cotas de FIDC	
		Cotas de FIC FIDC	
		Cotas de Fundos de Índice	
		CRI	
		Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	

**tabela 2**

Não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
- títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003; e
- contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no Grupo A da tabela 3.



	<p><b>3) Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no item 1:</b></p> <p>i) considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;</p> <p>ii) considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;</p> <p>iii) considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;</p> <p>iv) considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e</p> <p>v) considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% de ações em circulação no mercado.</p> <p><b>4) O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos no item 1, cumulativamente, em relação:</b></p> <p>a) ao emissor do ativo subjacente; e</p> <p>b) à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.</p> <p><b>5) Para efeito do disposto acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo FUNDO, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.</b></p> <p><b>6) Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelo CVM, as posições detidas pelo FUNDO em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.</b></p> <p><b>7) Nas operações compromissadas, os limites estabelecidos para os emissores serão observados:</b></p> <p>I - em relação aos emissores dos ativos objeto:</p> <p>a) quando alienados pelo fundo com compromisso de recompra; e</p> <p>b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere o art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, do Conselho Monetário Nacional;</p>
--	---



	<p>II - em relação à contraparte do fundo, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.</p> <p><b>8)</b> Serão observadas as disposições previstas acima nas seguintes modalidades de operações compromissadas:</p> <p>I - as líquidáveis a critério de uma das partes (art. 1º, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alínea “c” do regulamento anexo à Resolução nº 3.339/06 do CMN); e</p> <p>II - as de compra ou de venda a termo (art. 1º, incisos V e VI do regulamento anexo à Resolução nº 3.339/06 do CMN).</p> <p><b>9)</b> Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:</p> <p>I. lastreadas em títulos públicos federais;</p> <p>II. de compra, pelo <b>FUNDO</b>, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e</p> <p>III. de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.</p> <p><b>10)</b> As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados no Grupo A da tabela 2 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto acima.</p> <p><b>11)</b> Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o <b>FUNDO</b> assuma compromisso de recompra os limites de aplicação de que trata o item 2.</p> <p><b>12)</b> Ficam vedadas:</p> <p>I - as aplicações, pelo <b>FUNDO</b>, em cotas de fundos que nele invistam; e</p> <p>II - as aplicações em cotas de fundos que não estejam previstos no inciso I do art. 87 da Instrução CVM 409/04 alterada pela Instrução CVM 450/07.</p> <p><b>13)</b> Na consolidação das aplicações deste <b>FUNDO</b> com as dos fundos onde o mesmo investe, os limites de aplicação referidos acima não poderão ser excedidos.</p> <p><b>14) Limites do patrimônio líquido do FUNDO aplicado em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou empresas a ela ligadas:</b></p> <p>- No mínimo 0% e no máximo 20%.</p> <p><b>15) Limites do patrimônio líquido do FUNDO aplicado em cotas de FUNDOS de investimento administrados pela Administradora, gestora ou empresas a ela ligadas:</b></p> <p>- No mínimo 0% e no máximo 20%.</p> <p><b>16) Limites do patrimônio líquido do FUNDO aplicado em ativos financeiros negociados no exterior:</b></p> <p>- No mínimo 0% e no máximo 10%.</p>
--	--



	<p><b>17) Com relação ao item 16 observar-se-á o seguinte:</b></p> <p>a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou</p> <p>b) cuja existência tenha sido assegurada pelo custodiante do fundo, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida.</p>
<p><b>14- Fatores de Risco</b></p>	<p><b>a- Risco de Mercado:</b> Risco de mercado pode ocorrer se houver mudanças nos preços de ativos financeiros que compõem a carteira do <b>FUNDO</b>. O valor dos ativos nos quais o <b>FUNDO</b> aplica seus recursos pode aumentar ou diminuir dependendo das flutuações dos preços e cotações do mercado. Em caso de queda dos valores desses ativos, o patrimônio do <b>FUNDO</b> pode ser afetado negativamente, podendo ser temporário ou por um prazo mais estendido.</p> <p><b>b- Risco de Crédito:</b> Risco de crédito existe no fundo, tendo em vista que a contraparte de um ativo no fundo pode não desejar ou ser capaz de cumprir suas obrigações criando uma situação de insolvência. O risco de crédito está ligado à probabilidade de insolvência e à taxa esperada de recuperação de um crédito insolvente.</p> <p><b>c- Risco de Liquidez</b> Risco de liquidez existe se o fundo não conseguir enfrentar suas obrigações de curto prazo. Ele pode ocorrer tanto por uma falha de caixa, ou quando um ativo não pode ser vendido pelos preços de mercado prevalentes.</p> <p><b>d- Política e alavancagem através de derivativos:</b> O Fundo poderá participar de operações com derivativos, nos limites estabelecidos no item Composição da Carteira. O risco proveniente do uso de derivativos decorre de variações nos preços dos derivativos nos mercados. Todavia em razão da volatilidade, os derivativos podem provocar riscos de liquidez e de insolvência do fundo, podendo gerar em perda potencial dos quotistas.</p> <p><b>e- Gerenciamento de Risco:</b> A <b>ADMINISTRADORA</b>, em sua política de gerenciamento de riscos, utiliza-se de duas metodologias: Value at Risk (VaR) e Stress Testing.</p> <p>1- O Value at Risk (VaR) fornece uma dispersão do retorno em relação à média, que pode ser uma medida de maior perda da carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia da <b>ADMINISTRADORA</b> realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.</p> <p>2- O Teste de Estresse é um processo que objetiva identificar e gerenciar situações que podem provocar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste baseia-se na avaliação do impacto financeiro e conseqüente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o <b>FUNDO</b> pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação).</p>



	<p>Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do Teste de Estresse, a <b>ADMINISTRADORA</b> gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&amp;F), que são revistos periodicamente pela <b>ADMINISTRADORA</b>, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.</p>
<b>15- Remuneração da Administradora e Gestora</b>	<p><b>I</b> - A <b>Administradora</b> receberá, pela prestação dos serviços de administração do <b>FUNDO</b>, a remuneração anual equivalente a 0,40% a.a. (zero vírgula quarenta por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.</p> <p><b>II</b> -A remuneração da <b>Administradora</b> será apropriada por dia útil como despesa do <b>FUNDO</b>, e paga mensalmente, por período vencido, até o quinto dia útil do mês subsequente a que se referir.</p> <p><b>III</b>- O <b>FUNDO</b> pagará uma parcela da taxa de administração diretamente à <b>GESTORA</b> e ao <b>CUSTODIANTE</b>, de acordo com instrumento particular por eles celebrados com a <b>ADMINISTRADORA</b>. O somatório desta parcela com a remuneração da <b>ADMINISTRADORA</b> não poderá exceder o montante total da taxa de administração fixada neste regulamento.</p>
<b>15- Despesas do FUNDO</b>	<p>Constituem encargos do <b>FUNDO</b>, além da remuneração da <b>Administradora e Gestora</b>, as seguintes despesas:</p> <p><b>I</b> - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do <b>FUNDO</b>;</p> <p><b>II</b> - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste regulamento;</p> <p><b>III</b> - despesas com correspondência de interesse do <b>FUNDO</b>, inclusive comunicações aos Condôminos;</p> <p><b>IV</b> - honorários e despesas do auditor independente;</p> <p><b>V</b> - emolumentos e comissões pagas por operações do <b>FUNDO</b>;</p> <p><b>VI</b>- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do <b>FUNDO</b>, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao <b>FUNDO</b>, se for o caso;</p> <p><b>VII</b> - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;</p> <p><b>VIII</b>- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do <b>FUNDO</b> pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação</p> <p><b>IX</b> - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e</p> <p><b>X</b>- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.</p> <p>Quaisquer despesas não previstas como encargos do <b>FUNDO</b>, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta da <b>Administradora</b>, devendo ser por ele contratados.</p>



<b>16- Histórico da Administradora e Gestora</b>	<p><b>I</b> - Dentro da estratégia de crescimento dos negócios do Grupo Peixoto de Castro, a <b>PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO</b> surgiu, em 1983, com o objetivo principal de otimizar o patrimônio das empresas e dos acionistas do GPC.</p> <p>Reconhecida por sua agilidade operacional e pela competência técnica de seus operadores, a Prosper Corretora lançou seus primeiros fundos de investimentos em 1993 e atravessou as crises do mercado sem sofrer qualquer abalo, conferindo sempre total transparência a suas operações e prestando atendimento diferenciado.</p> <p>Operando com alta produtividade e agilidade, a Prosper Corretora conta com um quadro de cerca de 30 profissionais largamente experientes e atualizada através dos mais importantes sistemas de informação e instrumentos de análise de mercados existentes.</p> <p>Assim, ela capacita-se para operar de forma agressiva em transações sofisticadas, obtendo aproveitamento máximo. A mais eloqüente prova dessa eficiência é a preferência das várias instituições do mercado que operam conosco e que, ao lado de empresas de outros setores e investidores individuais, mantêm com a Prosper Corretora uma relação de fidelidade.</p> <p><b>II</b> - A gestão do <b>FUNDO</b> é exercida pela <b>PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA</b> que foi registrada na CVM em 28 de abril de 2006 pelo Ato Declaratório CVM nº8768 e que tem por objetivo exclusivamente a gestão de recursos de terceiros, dando transparência plena na realização de sua atividade.</p> <p>A Prosper Gestão tem como prioridade a preservação do capital do cliente, com processo de alocação de recursos sob rígido controle de exposição a risco (gerenciamento efetivo do risco do Fundo, monitoramento dos riscos- diário, monitoramento dos limites operacionais).</p> <p>A Prosper Gestão tem forte experiência no mercado com uma assessoria das melhores empresas de análise macro-econômica e research de renda variável. As atividades de administração de recursos estão divididas em áreas específicas sob a responsabilidade de profissionais experientes e fortemente treinados.</p> <p>A Prosper Gestão faz a gestão do cotidiano dos fundos, analisando alternativas de investimento, estratégias de investimento dos fundos, montagem da carteira, delimitação dos objetivos de cada fundo e tendo um parecer final do Comitê de Risco.</p> <p>A Prosper Gestão se utiliza do expertise em renda variável para geração de retornos consistentemente acima do benchmark (Alocação Direcional, Alocação de Valor, Alocação de Valor Relativo) além de realizar entradas pontuais nos mercados de derivativos, visando tanto a proteção quanto apostas direcionais.</p>
<b>17- Regras de Movimentação</b>	<p><b>I- Emissão:</b> Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pela <b>Administradora</b>.</p> <p><b>II- Aplicação:</b> Para aplicar no <b>FUNDO</b>, o investidor deve preencher uma ficha cadastral e assinar um termo de adesão ao regulamento. O valor mínimo para aquisição inicial de cotas é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e para movimentações subsequentes e permanência no <b>FUNDO</b> é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). As aplicações podem ser feitas através de cheque (depositado na Tesouraria da Administradora), DOC ou TED.</p> <p><b>III- Resgate:</b> - O resgate será efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, sem cobrança de qualquer despesa. - O valor da cota a ser utilizado para o resgate será aquele apurado no dia do pagamento respectivo do resgate na sede ou nas dependências da instituição responsável pelo serviço.</p>



	<p>- A avaliação dos ativos de renda variável será feita utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 dias.</p> <p>- Quando a data estipulada para o pagamento cair em dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que sediado a <b>Administradora</b>, o resgate será pago no primeiro dia útil seguinte</p> <p><b>IV- Carência:</b> O <b>FUNDO</b> não tem prazo de carência.</p> <p><b>V- Taxa de ingresso e saída do FUNDO:</b> Não há.</p>
<b>18- Tributação</b>	<p><b>I- Imposto de Renda</b></p> <p>O imposto de renda incidirá no ultimo dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade “come cotas”), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se adicionalmente, o seguinte:</p> <p><b>a)</b> enquanto o <b>FUNDO</b> mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;</li><li>2. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;</li><li>3. 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;</li><li>4. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.</li></ol> <p><b>b)</b> caso o <b>FUNDO</b> esteja inserido na hipótese da alínea “a”, quando da incidência da tributação pela modalidade “come cotas”, o Imposto de Renda será retido na Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento da alíquota entre aquela utilizada na modalidade “come cotas” e a aplicável segundo a alínea “a”.</p> <p><b>c)</b> caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do <b>FUNDO</b> apresentar características de curto prazo, com tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;</li><li>2. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.</li></ol> <p><b>d)</b> caso o <b>FUNDO</b> esteja incluído na hipótese da alínea “c”, quando da incidência da tributação pela modalidade “come cotas”, o Imposto de Renda será retido na Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento da alíquota entre aquela utilizada na modalidade “come</p>



	<p>cotas”e a aplicável segundo a alínea “c”.</p> <p>A incidência do imposto de renda na fonte está sujeita às disposições das leis 11.033/04, 11.053/04, Instrução Normativa SRF nº 487/04 e alterações posteriores.</p> <p><b>II- IOF</b></p> <p>O IOF incidirá à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva constante da Portaria MF nº 264, de 30 de junho de 1999 e alterações posteriores.</p> <p><b>Fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.</b></p>
<p><b>19- Política relativa ao exercício do direito de voto do FUNDO, pela administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação</b></p>	<p>O direito de voto do <b>FUNDO</b> em assembleias gerais das companhias, nas quais o mesmo detenha participação, será exercido pela <b>Administradora</b> somente nos casos em que a mesma entender ser de interesse dos cotistas.</p>